

Doc. nº 20200888.1

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO TUMA
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Comércio Eletrônico, órgão de estudos e trabalhos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações a respeito do **Projeto de Lei – PL nº 130/2019, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de transporte de pequenas cargas denominada “motofrete”**.

A propositura em tela busca impor obrigações excessivas para as empresas que intermedeiam a atividade de entregas por aplicativos e para os entregadores a elas relacionados, uma vez que pretende determinar que tais companhias sejam constituídas exclusivamente por profissionais autônomos portadores de licença para o serviço supracitado e que os veículos por eles utilizados passem por regulamentação específica. Essas burocracias que serão criadas pelo Poder Público para o setor constituirão barreiras para muitas iniciativas inovadoras capazes de ajudar o Município na retomada econômica.

Este Órgão entende que a obrigatoriedade de cadastramento e de emplacamento específico das motocicletas configura empecilho para o livre-exercício da referida atividade profissional, gerando custos e reduzindo a entrada de entregadores no mercado. Hoje, dos 50 mil veículos na cidade de São Paulo utilizados para a prestação desse serviço, 42 mil não têm placa vermelha. Caso o

&
...

PL seja aprovado, haverá uma reserva de mercado, considerando que muitos profissionais não terão condições de cumprir a nova burocracia imposta pelo Estado.

O PL nº 130/2019 reproduz um modelo de regulamentação ultrapassado, por não considerar os avanços tecnológicos e o momento econômico crítico em função da pandemia oriunda da disseminação da COVID-19.

Cabe ressaltar que, em razão do aumento do desemprego decorrente da presente crise, muitos profissionais de outras áreas acabaram tornando-se entregadores, prestando serviços para diversas plataformas *on-line* como forma de garantir o sustento de suas famílias.

Um grande fator de influência para isso é que, durante a pandemia, os aplicativos têm oferecido uma alternativa viável que, de forma rápida e sem burocracia, permite que qualquer um que atenda aos requisitos cadastrais e de segurança tenha acesso a uma renda média mensal de aproximadamente R\$ 2.500 por 4 horas diárias de rota, com liberdade de escolha de plataforma e horário de trabalho.

Além disso, para oferecer mais segurança aos entregadores, os maiores aplicativos de entrega disponibilizaram seguro contra acidentes, criaram fundos de auxílio aos profissionais que atuam na linha de frente e estão distribuindo equipamentos e materiais de proteção e prevenção à disseminação da COVID-19.

O resultado disso é que a demanda para a prestação de serviços para essas plataformas aumentou, em média, 100% quando comparada aos três meses anteriores à pandemia, segundo relatos de tais empresas.

O comércio varejista, especialmente a parcela cujas atividades são consideradas não essenciais e que, portanto, foi impedida por longo período de prestar atendimento presencial ao público, tem utilizado os aplicativos de entrega como principal alternativa para possibilitar as vendas de seus produtos. Mesmo com a retomada gradual das atividades, o *delivery* continua sendo um componente importante para a continuidade desses negócios.

&
...

De acordo com estimativas da FECOMERCIO SP, cerca de 202 mil estabelecimentos comerciais encerraram suas atividades no Brasil em decorrência da pandemia, sendo 197 mil de pequeno porte (97% do total do total), com queda no número de pessoas empregadas podendo alcançar 980 mil pessoas, das quais 590 mil ligadas a estabelecimentos de pequeno porte. Trata-se de um número contundente, considerando que, na recessão de 2015-2016, a maior crise vivida pelo varejo antes da presente, foram fechadas cerca de 100 mil empresas, em um período de dois anos.

Esses números apontam para um cenário inédito para o varejo, que afeta diretamente as expectativas de uma reversão em curto prazo, dadas as circunstâncias negativas em vigor, em especial sobre a renda e o emprego.

Assim, qualquer medida que onere essa “nova economia digital” terá impacto direto em toda a cadeia produtiva, constituída por comércio, entregadores e consumidores, pois menos empresas de entregas mediante aplicativos atuarão no mercado, reduzindo o número de entregadores. As companhias pertencentes ao setor do comércio, por sua vez, sem alternativas para conseguirem manter suas vendas, encerrarão suas atividades, aumentando o desemprego. Por fim, esse novo desempregado terá dificuldades para conseguir sua recolocação profissional.

Cabe destacar ainda que a propositura em tela não estimula a atividade empresarial nem contribui para aumentar a segurança dos entregadores de aplicativos.

Este Conselho reforça a importância da adoção de medidas que visem à geração de emprego e renda, sem que, no entanto, a municipalidade interfira nas atividades da iniciativa privada ou as limite e, além disso, ressalta a necessidade de que o Poder Público atue de forma a diminuir os impostos incidentes nos itens de proteção e segurança utilizados pelos entregadores e disponibilize, de forma gratuita, cursos e campanhas de sensibilização sobre segurança no trânsito.

Por todo o exposto, o Conselho de Comércio Eletrônico da FECOMERCIO SP solicita a colaboração de Vossa Excelência para a **rejeição do PL nº 130/2019**, considerando que as burocracias a serem por ele criadas podem comprometer toda a cadeia produtiva dos serviços de entrega de pequenas cargas, que têm sido a alternativa para a manutenção de muitas empresas.

A livre-iniciativa e a livre-concorrência são princípios fundamentais para a sociedade, especialmente no presente momento de crise. Cabe ressaltar que as plataformas digitais querem continuar facilitando a vida das pessoas e criando oportunidades de renda e, que, por sua natureza inovadora, estão abertas ao diálogo, de modo a prover melhorias para todos os lados que movimentam a economia digital no Brasil.

Agradecendo pela atenção dispensada, este Órgão manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,



VITOR MAGNANI
Coordenador Executivo
CONSELHO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
FECOMERCIO SP

Kcarvalho/74800/raoliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP – Doc. 20200888.1
E-mail

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Por intermédio de mensagem eletrônica, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, manifesta-se com relação ao Projeto de Lei 130/2019, de autoria dos nobres Vereadores Camilo Cristóforo e Zé Turin. O Projeto de Lei encontra-se pautado para primeira discussão e votação nesta data.

Solicito que o expediente seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica com cópia aos Vereadores autores, para conhecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto